



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 700/2019, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL

26/08/19

JCAM

ASSINATURA

"CONVOCA A VIII CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com o presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da política de Assistência Social do Município.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocada a **VIII Conferência Municipal de Assistência Social** do Município, a ser realizada no dia 28 de agosto de 2019, sob a coordenação do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - O tema central da Conferência será, "**EM DEFESA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO DIREITO DO CIDADÃO E DEVER DO ESTADO**".

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação própria do orçamento Gestor Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º - A VIII Conferência Municipal de Assistência Social, será realizada na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Praça Frederico de Souza Brito, Centro, nesta cidade.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se,
Divulgue-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2019.

JCAM
JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Acrisio Luiz dos Reis
ACRÍSIO LUIZ DOS REIS
Presidente do CMAS
Gestão 2019/2021

presente Termo com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do Direito Civil e Processual Civil, bem como da legislação vigente.

Canabrava do Norte-MT, 13 de Agosto de 2019.

PREFEITURA CANABRAVA DO NORTE João Cleiton Araújo de Medeiros CONTRATANTE	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO CONTRATADA
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Presidente da C.P.L	

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 700/2019, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

DECRETO N. 700/2019, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

“CONVOCA A VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com o presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da política de Assistência Social do Município.

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica convocada a **VIII Conferência Municipal de Assistência Social** do Município, a ser realizada no dia 28 de agosto de 2019, sob a coordenação do Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - O tema central da Conferência será, **“EM DEFESA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO DIREITO DO CIDADÃO E DEVER DO ESTADO”**.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação própria do orçamento Gestor Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º - A VIII Conferência Municipal de Assistência Social, será realizada na Câmara Municipal de Vereadores, localizada na Praça Frederico de Souza Brito, Centro, nesta cidade.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Divulgue-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de agosto de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ACRÍSIO LUIZ DOS REIS

Presidente do CMAS

Gestão 2019/2021

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE PARCERIA N.º 005/2018

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Avenida Aurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º 37.465.200/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173.691-96, doravante denominado de **PARCEIRO PÚBLICO**, e o **IPGP – INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICA**, O **INSTITUTO DE**

PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IPGP, é uma entidade civil sem fins lucrativos ou econômicos, de interesse coletivo, dotado de personalidade jurídica de direito privado, sob o n.º 09.540.390/0001-67, no endereço Avenida Haiti 559, Jardim das Américas, Cuiabá – MT, CEP 78 06-618 qualificado como Organização da Sociedade de Interesse Público - OSCIP, de acordo com o que dispõe a **Lei nº 9.790** de 23 de março de 1999 regulamentado pelo **Decreto 3.100**, de 30 de junho de 1999 obteve certificação do Ministério da Justiça em 21/07/2011, conforme despacho do diretor adjunto Secretário Nacional de Justiça publicado no Diário Oficial da União em 21/07/2011, neste ato representado por sua presidente, Sr. ANA LÚCIA VIEIRA DE SOUZA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob nº 403.843.499-00, portadora do RG nº 2.167.628-4/SSP-PR, o presente resolvem celebrar **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA nº 005/20018**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Primeiro Termo de Aditamento ao Termo de Parceria n.º 005/2018, celebrado entre o **PARCEIRO PÚBLICO** e a **OSCIP**, tem como base legal o art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, c/c o seu § 1.º, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da **Cláusula Décima Primeira**, do **Termo de Parceria n.º 005/2018**, e a **Resolução de Consulta n.º 02/2013 – TP**, datada de 12 de março de 2013, do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT**.

CLÁUSULA II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **CLÁUSULA QUARTA – “DOS RECURSOS FINANCEIROS”**, do **Termo de Parceria n.º 005/2018**, passa vigorar com a seguinte redação:

1.1. GRUPO 1 - O valor da remuneração bruta do pessoal, acrescido do valor integral das despesas e custos operacionais/administrativos e institucionais da OSCIP. Estes custos serão comprovados mensalmente através da apresentação de folha de pagamento da OSCIP, faturas e/ ou notas fiscais dos prestadores de serviços, podendo variar de um mês para outro.

13.1.1 Incluir-se-á no valor da remuneração bruta do pessoal mencionado no item anterior o valor dos salários, somado a todos os proventos que determinam a remuneração bruta do pessoal;

13.1.2 Incluir-se-á do custo mencionado no item anterior a provisão para as férias e provisão para décimo terceiro salário, bem como o acréscimo da diferença de décimo terceiro salário ajustada no último mês do ano, sendo considerado este como encargo do parceiro público;

13.1.3 O pagamento das rescisões trabalhistas atinentes a esta parceria são de responsabilidade única e exclusiva do município de Canabrava do Norte, assim como também são as verbas de natureza indenizatória, se resultantes de condenação judicial gerada por ato do Parceiro Público – como pode ocorrer por ato de império, conveniência administrativa ou política de gestão, determinando ou dando causa à rescisão de contratos laborais antes do seu termo final regular, ou modificando tais contratos de forma a causar reduções salariais ou rescisões indiretas, assim reconhecidas no Juízo competente; ou, ainda, pelo que se caracteriza e denomina como *“fato do príncipe”*, serão objeto de repasse específico a ser acrescido ao previsto para este grupo, tempestivamente e de modo a propiciar o pagamento, judicial ou extrajudicialmente, conforme cada caso concreto, dentro dos prazos legais, sem acréscimos de multas que, se eventualmente aplicadas por atraso no pagamento pela **OSCIP**, motivado pelo atraso de repasse, serão de responsabilidade do parceiro público, sendo que reconhece o Parceiro Público a sua responsabilidade exclusiva para tais situações, no âmbito processual, sem prejuízo da obrigatoriedade de ressarcir à **OSCIP** as quantias que esta for eventualmente compelida a pagar nestas hipóteses, com recursos próprios e antes da efetivação dos respectivos repasses;